Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-26/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7033/2008
PROTOCOLO	**:**	915648
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 057/2007
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 19-3-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar IRREGULAR e ILEGAL o Procedimento Licitatório (Carta - Convite n. 173/2010) o Contrato Administrativo n. 295/2010, assim como a Execução Financeira nos termos do artigo 311, Inciso I e II, c/c o artigo 312, inciso II, primeira e segunda partes, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - aplicar multa regimental no valor de 120 (cento e vinte) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor Nelson Cintra Ribeiro, sendo distribuído da seguinte forma:

2.1 - 100 (cem) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90;

2.2 - 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso XIII, do Regimento Interno;

três conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - determino ao Ordenador de Despesas, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, que traga aos autos Termo de Rescisão do Contrato ou os documentos relativos à fase de execução financeira (nota de empenho, notas fiscais e pagamentos) no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não cumprimento de decisão;

5 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba